

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.**

MD. RODRIGO MAIA.

“Na primeira noite eles se aproximam
e roubam uma flor
do nosso jardim.
E não dizemos nada.
Na Segunda noite, já não se escondem:
pisam as flores,
matam nosso cão,
e não dizemos nada.
Até que um dia,
o mais frágil deles
entra sozinho em nossa casa,
rouba-nos a luz, e,
conhecendo nosso medo,
arranca-nos a voz da garganta.
E já não podemos dizer nada.
Nos dias que correm
a ninguém é dado
repousar a cabeça
alheia ao terror.
Os humildes baixam a cerviz;
e nós, que não temos pacto algum
com os senhores do mundo,
por temor nos calamos.
No silêncio de meu quarto
a ousadia me afogueia as faces
e eu fantasio um levante;
mas amanhã,
diante do juiz,
talvez meus lábios
calem a verdade
como um foco de germes
capaz de me destruir.

(Nota: Trecho do poema “NO CAMINHO. COM MAIAKÓVSKI”)

JOSÉ NOBRE GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado,
portador da carteira de identidade RG nº 97002365912, SSP/CE, inscrito no

CPF nº 093.245.773-87, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, líder da Minoria na Câmara dos Deputados, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 306, Brasília/DF; **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, deputado federal, em união estável, RG nº 5.540.938-2/SSP-CE, CPF nº 259.055.033-20, endereço eletrônico (e-mail): dep.andrefigueiredo@camara.leg.br, podendo ser encontrado no seu endereço profissional, no Anexo IV da Câmara dos Deputados, gabinete nº 940, Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900, Brasília/DF; **CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da CI nº 4417827X - SSP/SP e CPF nº 003.980.998-63, título de eleitor nº 148002880191 – Zona 374 – Seção 0301, cidadão brasileiro no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 808 – Brasília /DF; **RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES**, brasileiro, divorciado, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 050360, inscrito no CPF sob o nº 431.879.432-68, com endereço profissional na Avenida Almirante Barroso, 2957. Alvorada, Macapá, Amapá, Cep: 68900-041; **ENIO JOSÉ VERRI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1973095-6, SSP/PR, inscrito no CPF nº 397.377.059-04, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, e líder da Bancada, com domicílio na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 627, Brasília/DF; **ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON**, brasileiro, Professor, portador do RG 07575414-3 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.165.767-70, atualmente no exercício do mandato de deputado federal, Líder da bancada do PSB na Câmara, com domicílio profissional na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 304 – Anexo IV, endereço eletrônico dep.alessandromolon@camara.leg.br; **WOLNEY QUEIROZ MACIEL**, Deputado Federal, Líder do PDT na Câmara dos Deputados, brasileiro,

casado, portador do RG 4.077.009 SSP/PE, CPF nº 749.899.104-78; com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 936, anexo IV, CEP 70160-900, dep.wolneyqueiroz@camara.leg.br; **SAMIA DE SOUZA BOMFIM**, Deputada Federal pelo PSOL/SP, portadora da Carteira de Identidade nº 30.577.301-X/ SSP- SP, inscrita no CPF nº 391.547.328-67, e-mail dep.samiabomfim@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 623 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900; **MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 140013 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 216.440.632-04, atualmente no exercício de mandato de Deputada Federal pelo PCdoB/AC, Líder da bancada do Partido Comunista do Brasil – Pcdob, residente e domiciliada na cidade de Rio Branco/AC e estabelecida no Gabinete nº 310, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília – DF; **JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO**, brasileira, Deputada Federal, indígena Wapichana, Líder da REDE na Câmara dos Deputados, portadora da cédula de identidade nº 90475, inscrita no CPF sob o nº 323.269.982-00, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete no 231, Brasília/DF, CEP 70160-900, endereço eletrônico dep.joeniawapichana@camara.leg.br; **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PR e, ainda, Presidente do Partido dos Trabalhadores, portadora da CI nº 3996866-5 – SSP/PR e CPF nº 676.770.619-15, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 232 – Anexo IV – Brasília/DF; **CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS**, brasileiro, portador do CPF nº. 084.316.204-04, Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro, com endereço funcional na SCLN 304, Bloco A, Sobreloja 01, Entrada 63, Brasília/DF, CEP 70736-510; **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no

CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br; **JULIANO MEDEIROS**, presidente nacional do PSOL – Partido Socialismo e Liberdade, professor, solteiro, CPF nº 004.407.270-81, RG nº 8084283972, Título de eleitor nº 0807 3450 0426, residente na Rua Caiubí, 1329/77, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05010-000 e-mail: presidencia@psol50.org.br; **LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, presidenta nacional do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) brasileira, engenheira elétrica, casada, RG 2.070.831 SSP/PE, CPF 809.199.794-91, Título de Eleitor 55165120817, Zona 10, Seção 0058, Olinda/PE, residente Avenida Ministro Marcos Freire, 2581, apt. 1001, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53130-540; **PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA**, brasileiro, casado, consultor, inscrito no CPF nº 139.381.693-20, portador do Título de Eleitor nº 001464650752, zona 011, seção 0128, residente e domiciliado na SQSW 100, bloco A, apto 205, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-011, Telefone: (61) 9699-2895, e-mail: batista.pedroivo@gmail.com; **LAÍS ALVES GARCIA**, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF nº 059.173.187-86, portadora do Título de Eleitor nº 029363121481, Zona 001, Seção 627, residente e domiciliada à Rua Agenor Amaro dos Santos, nº 55, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29090-010, Telefone (27) 99232-7330, e-mail: laisgarcia2@yahoo.com.br; vêm à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 85 e seguintes da Constituição Federal e forte no que estatui diversos dispositivos da Lei nº 1.079, de 1950, ofertar **DENÚNCIA, por CRIME DE RESPONSABILIDADE (IMPEACHMENT)**, contra o Exmo. Senhor Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, diante de consoante fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados.

I – Dos fatos.

A pandemia da Covid-19, que assolou o mundo em 2020, encontrou terreno fértil e promissor para um crescimento vertiginoso no território Nacional.

As dificuldades, para os brasileiros, têm sido e ainda serão sobremaneira penosas e graves. Além do vírus mortal, que já ceifou mais de 219.000 (duzentas e dezenove mil) vidas em nosso País e contaminou quase 9 milhões de pessoas até a presente data, tivemos que enfrentar o vírus da ignorância, do negacionismo, da sabotagem, das orientações claudicantes ou da falta de orientações e principalmente, do escárnio e da relativização da doença, tudo emanada da principal autoridade política do País.

Enquanto a maioria esmagadora das principais autoridades políticas e governamentais das Nações do mundo tentavam enfrentar a doença e suas consequências nefastas, principalmente para a vida e a economia de seus territórios e de sua sociedade, sempre com base nas orientações científicas e nas decisões das autoridades de saúde nacionais e internacionais, o Brasil assistia incrédulo, aterrorizado, baratinado, a pessoa do Presidente da República não apenas omitir-se no enfrentamento do problema de saúde pública, como agir sistematicamente para ignorar a realidade e frustrar os esforços que estavam e estão sendo desenvolvidos por Prefeitos, Governadores, Congressistas, Ministros do STF, médicos, agentes de saúde entre outros.

Da negligência criminosa (“gripezinha”) ao sarcasmo (“sou messias, mas não sou coveiro” – “e daí, todo mundo morre um dia”) com a vida dos doentes e os familiares dos mortos pelo coronavírus, **o Representado agiu diuturnamente para sabotar os esforços sanitários**

adotados como forma de controlar a propagação do vírus, seja ignorando e incentivando, com seus milhares de acólitos e sabujos, o não uso de máscaras, seja promovendo e incentivando aglomerações, mas, principalmente e criminosamente, investindo recursos da União e divulgando, inclusive com gastos em propaganda institucional, o uso de medicamentos (cloroquina) sem eficácia científica comprovada e prejudicial à saúde dos doentes, especialmente aqueles portadores de comorbidades cardíacas.

Na verdade, pesquisa realizada pelo Centro de Pesquisas e Estudos de Direito Sanitário (CEPEDISA) da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP) e a Conectas Direitos Humanos, revela que Bolsonaro executou uma “estratégia institucional de propagação do coronavírus”

Para fugir de suas responsabilidades, e atentando contra a harmonia entre os Poderes da República, o Representado e seus auxiliares passaram a divulgar, de maneira falsa e criminoso, numa tentativa de convencer parte da sociedade brasileira, que o Governo Federal não poderia tomar decisões em relação ao enfrentamento da Covid-19, na medida em que teria sido tolhido pelo Supremo Tribunal Federal, quando, na verdade, a Corte Suprema apenas deixou expressa a competência concorrente (sem afastar as responsabilidades do Governo Federal e da Presidência da República), para o enfrentamento conjunto e coordenado da pandemia no País, como esclarece em manifestação acessível em <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=458810&ori=1> .

Fiando-se nesse discurso vazio, falso e mentiroso de que estaria de mãos atadas pelo Supremo Tribunal Federal, o Representado, de forma

grave e irresponsável, buscou ludibriar a quem deveria governar e optou conscientemente por não realizar um esforço nacional e coordenado para salvar vidas, evitar a disseminação da doença e ao mesmo tempo proteger a saúde, o bem-estar, o emprego e a economia do País.

Cobra relevo destacar ainda, que mesmo diante desse trágico cenário, a inoperância do governo foi demonstrada ao longo de todo o ano de 2020 em diversas razões e momentos, conforme será verificado a seguir, além de um deliberado propósito de descuidar da saúde da população. Exemplo disso inicia com os testes diagnósticos. Enquanto outros países realizavam testagens em massa a fim de possibilitar a adoção de um planejamento estratégico para enfrentamento da crise, o Ministério da Saúde, que previu 24,2 milhões de exames RT-PCR no SUS até dezembro, tinha realizado, até novembro, somente 20% dos testes.

Como era de se esperar, pelo fato de não terem sido distribuídos e utilizados os testes, em novembro, verificou-se que quase 7 milhões de testes para o diagnóstico do novo coronavírus comprados pelo Ministério da Saúde perderiam a validade entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021.

Também em novembro, a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados revelou que, em mais de oito meses de pandemia, o governo Bolsonaro deixou de gastar o dinheiro reservado para contratar médicos, reestruturar hospitais e comprar testes de Covid-19 para presídios. Segundo os dados do órgão, são pelo menos dez ações da gestão Bolsonaro que não avançaram, apesar da abertura imediata de créditos extraordinários, gerados dentro do chamado Orçamento de Guerra.

No entanto, para a cloroquina, medicamento sem eficácia científica comprovada contra o coronavírus e amplamente divulgado para o tratamento de Covid-19 por Jair Bolsonaro, não houve falta de investimento. Ao contrário, o insumo foi adquirido da Índia em 2020 sem licitação e custou seis vezes mais que o valor pago pelo Ministério da Saúde no ano anterior. A produção da droga, finalizada no Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército, aumentou em 84 vezes nos últimos meses de 2020 em relação ao mesmo período do ano anterior, segundo o Ministério Público que, atualmente, apura indícios de superfaturamento na compra de insumos para a fabricação de cloroquina pelo Exército.

Tem-se, desta feita, na figura do Representado, um verdadeiro néscio, que agiu e continua agindo, em todo o transcurso da pandemia, de forma biltre, notadamente quando promoveu a exoneração de dois ministros da saúde, no auge da crise sanitária, tão somente porque esses auxiliares defendiam a adoção das medidas recomendadas pelas autoridades científicas.

Importante destacar que quando Prefeitos e Governadores, num esforço sobre-humano, adotavam medidas duras para conter o avanço do vírus, o Presidente da República recomendava a insurreição armada da população contra esses esforços sanitários.

Foi o que se viu na famosa reunião ministerial de 22 de abril de 2020, quando o Representado, ao lado do então Ministro da Justiça, disse que queria "o povo armado" para o Brasil não virar uma "ditadura" caso prefeitos e governadores façam regras mais restritivas de isolamento social.

E continuou:

"Por isso eu quero que o povo se arme, a garantia de que não vai aparecer um filho da puta e impor uma ditadura aqui". "A bosta de um decreto, algema e bota todo mundo dentro de casa. Se ele tivesse armado, ia para rua."

E concluiu o Presidente:

"Um puta de um recado para esses bosta: estou armando o povo porque não quero uma ditadura, não dá para segurar mais."

Como se verifica, do alto de sua parvoíce, **o Representado procurava desconsiderar as medidas sanitárias e incentivava a população a fazer uma resistência armada contra Governadores e Prefeitos que estavam enfrentando com seriedade a pandemia da Covid-19**, quando o próprio Presidente e seus auxiliares se mantinham flagrantemente omissos ou, quando muito, traziam à baila soluções já rechaçadas por toda a comunidade científica (Hidroxicloroquina, cloroquina etc) e que nenhuma contribuição produzem para minorar o sofrimento do povo brasileiro, seja na área sanitária, seja na área econômico-social.

Confirmando o intuito manifestado pelo Presidente, no dia seguinte à realização da citada reunião Ministerial, os Ministros da Defesa e da Justiça e Segurança Pública, editaram a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, publicada no DOU de 23 de abril de 2020, nos seguintes termos:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2020 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.634/GM-MD, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA e o MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos máximos de munições, por arma de fogo registrada, a serem adquiridas mensalmente:

I - por pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo:

a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;

b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm; e

c) até 50 (cinquenta) unidades das demais munições de calibre permitido;

II - pelos membros da Magistratura, do Ministério Público e demais agentes públicos autorizados a portar arma de fogo por legislação especial:

a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;

b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm; e

c) até 100 (cem) unidades das demais munições de calibre permitido.

III - por integrantes dos órgãos e instituições a que se referem os incisos I a VII e X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

a) até 300 (trezentas) unidades de munição esportiva calibre .22 de fogo circular;

b) até 200 (duzentas) unidades de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm;

c) até 100 (cem) unidades das demais munições de calibre permitido; e

d) até 50 (cinquenta) unidades de munições de calibre restrito.

§ 1º O disposto no inciso I fica condicionado à apresentação, pelo adquirente, do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido, e a aquisição ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada como de sua propriedade.

§ 2º O disposto nos incisos II e III fica condicionado à apresentação, pelo adquirente, do documento de identificação funcional e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido, e a aquisição ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada.

§ 3º A aquisição de munições para as armas de propriedade dos instrutores de armamento credenciados pela Polícia Federal para a realização dos testes de capacidade técnica nos termos do art. 11-A da Lei nº 10826, de 2003, será disciplinada por ato da Polícia Federal.

§4º Os quantitativos mensais previstos nos incisos do caput do art. 1º poderão ser acumulados dentro de um ano.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Ministro de Estado da Defesa

SÉRGIO FERNANDO MORO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Um dos principais objetivos da destacada Portaria consistiu na ampliação (**de 200 para 550**) do número de munições que poderão ser adquiridas pelas pessoas autorizadas ao porte e posse de armas de fogo, cumprindo, desta feita, o desiderato (ameaça) do Presidente da República tornado público na reunião do dia 22 de abril, de armar a população para enfrentar Governadores e Prefeitos que, de modo acertado, pregavam, então, o isolamento social e o fechamento de serviços não essenciais.

Quando a esperança da vacina se fazia florescer no mundo e no País, **o Representado passou a atuar de maneira ideológica para sabotar os esforços das autoridades de um Estado da Federação, que tentavam concretizar para os brasileiros, o imunizante de fabricação chinesa,** desenvolvido pelo Laboratório chinês Sinovac, em parceria com o Instituto BUTANTAN – entidade paulista centenária e respeitada mundialmente por seus trabalhos na produção de soros e vacinas contra doenças causadas por bactérias e vírus.

Com efeito, para além dessa postura negacionista acerca da gravidade da doença, o Presidente da República utilizou-se dessa crise sanitária, para travar uma “guerra ideológica”, com adversários reais ou imaginários, sobre os caminhos técnicos e científicos a serem adotados na Pandemia, politizando, ao fim e ao cabo, a questão das vacinas em desenvolvimento.

Nesse prisma, o Governo de São Paulo, de modo acertado, ressalte-se, agindo precocemente, aderiu ao esforço sanitário do laboratório chinês Sinovac, para o desenvolvimento da vacina Coronavac.

A partir desse compromisso assumido, com a participação do instituto Butantan, cuja expertise técnica dispensa avaliações, o Presidente da República e uma parte de seus mendazes auxiliares, todos tecnicamente ignorantes no quesito “conhecimento científico”, passaram a atacar o imunizante chinês das mais diversas formas, seja em função de desconhecimento ou compromissos políticos ideológicos com os Estados Unidos da América, seja numa disputa política interna, com o Governador do Estado de São Paulo, como se tais questões, todas de somenos importância diante da realidade sanitária que se apresentava e se perpetua, pudessem se impor à saúde e à vida dos brasileiros.

Nesse sentido, no dia 09.11.2020, essa guerra política e ideológica, travada pelo Presidente da República, ora Representado, assumiu ares de maior gravidade, quando, a despeito da ausência de justificativas técnicas, e sem comunicar ao Instituto Butantan, a Anvisa¹ suspendeu os testes clínicos da vacina Coronavac, após identificar, segundo divulgou, um “evento adverso grave” em um dos voluntários, dentre os quais estariam reações sérias, consistentes em morte, anomalia e internações prolongadas.

Tão logo a decisão fora divulgada para a mídia, o Presidente da República, demonstrando seu comportamento ominoso e ignaro, usou suas redes sociais (facebook) para comemorar o que na verdade, deveria entristecer qualquer governante minimamente sério e comprometido com a busca de uma solução científica para o encerramento da Pandemia.

Escreveu o Presidente, ora Representado:

¹ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/11/10/apos-anvisa-suspender-coronavac-bolsonaro-diz-que-ganhou-de-doria.htm>

“Morte, invalidez, anomalia. Esta é a vacina que o Dória queria obrigar a todos os paulistanos toma-la. O Presidente disse que a vacina jamais poderia ser obrigatória. **Mais uma que Jair Bolsonaro ganha.**”

Observa-se, claramente que, diferentemente das autoridades que enfrentam com seriedade a Pandemia da Covid-19, o Representado está participando, ao que parece, de um jogo, onde ele comemora uma suposta vitória, quando toda a sociedade brasileira, que espera ansiosamente pelo referido imunizante (um dos mais adiantados em testes clínicos), perde. **Perde em saúde, perde com o desemprego, perde em dignidade, perde com a vida.** Logo se comprovou que a tal morte “suspeita”, na verdade teria sido decorrência de um suicídio, não tendo qualquer relação com os testes da vacina Coronavac².

E, a despeito de todos os esforços do Representado, seus filhos, auxiliares e apoiadores, no sentido de desqualificá-lo, o imunizante chinês restou aprovado pela ANVISA e se torna, hodiernamente, a esperança da sociedade brasileira.

Nesse momento, diversos países no mundo já estão em fase avançada de vacinação contra a covid-19. Na primeira semana de janeiro de 2021, mais de 17 milhões de doses de vacinas contra o novo coronavírus já havia sido aplicadas em todo o mundo e mais de 50 países já tinham iniciado a vacinação contra a Covid-19, dentre os quais Reino Unido, Estados Unidos, Rússia, Itália, França, Argentina, Chile, China e México.

²<https://oglobo.globo.com/sociedade/em-coletiva-diretor-do-butantan-diz-que-suspensao-dos-testes-da-coronavac-traz-inseguranca-1-24738381>

O começo da vacinação deveria trazer esperanças para um país que já apresenta mais de 219 mil mortos pela Covid-19, entretanto, se transformou em um jogo político, devido à ação criminosa do **chefe do Executivo que vem implementando uma verdadeira campanha contra à vacinação e estimulado a epidemia de notícias falsas sobre a vacina**. As fake news em circulação têm forte lastro nas manifestações estapafúrdias daquele que deveria ser o líder da nação, como foi o caso da fala proferida em meados de dezembro de 2020 orientando aos brasileiros não tomarem a vacina sob o risco de virarem “jacarés”.

A expressão da política criminosa do Representado e seu governo, tem provocado a queda na adesão dos brasileiros à campanha de imunização contra a Covid-19, conforme pesquisa que apurou interesse de 89% da população em agosto e de apenas 73% em dezembro de 2020.

A demora na compra de vacinas e insumos pelo governo federal, os acordos com poucos laboratórios, o atraso nos pedidos de autorização das doses no Brasil coloca o país no final da fila do mundo para a vacinação.

Em julho, o governo federal chegou a ser pressionado pelo setor de insumos sobre a necessidade de agilizar a compra de seringas e agulhas, mas só abriu uma licitação apenas três dias antes de 2020 acabar. Em agosto, quando foram iniciadas as tratativas para aquisição e produção de vacina, o governo federal apostou equivocadamente todas as suas fichas em um único produtor, um erro fatal que está custando milhares de vida. O Brasil tinha acordo firme apenas com a AstraZeneca/Oxford, que visava ao fornecimento de 100,4 milhões de doses e transferência de tecnologia.

A decisão do Ministério da Saúde de incluir a CoronaVac no plano de vacinação ocorre após forte pressão da sociedade, do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e por expressa ausência de alternativas de tratamento.

Como dito alhures, em 2020, o presidente não só rejeitou a CoronaVac como impediu sua compra por parte do governo. Em outubro, o ministério chegou a emitir um documento de intenção de compra dos mesmos 46 milhões de doses da CoronaVac mas, no dia seguinte, o presidente desautorizou publicamente o acordo e afirmou que o povo brasileiro não seria "cobaia" da "vacina chinesa."

Agora, com a aprovação dos lotes das vacinas pela ANVISA e início da imunização o Brasil enfrenta novo problema criado por Bolsonaro: na busca por se aliar aos interesses dos países ricos e de atender demandas de Donald Trump, o governo de Jair Bolsonaro passou os últimos meses atacando a proposta feita pela Índia ainda em 2020 para que patentes (direito de propriedade) sobre vacinas fossem abolidas.

Um dos resultados seria permitir que a produção dos imunizantes pudesse ocorrer em laboratórios distribuídos pelo mundo. Nesse momento, Nova Déli diz que é justamente a falta de produção de versões genéricas da vacina contra covid-19 que impede o abastecimento global de um imunizante e responsabiliza a posição brasileira.

Assim, diante da incompetência administrativa e ideológica do Representado, o País não tem outras alternativas para ampliar, num espaço mais curto, a cobertura vacinal dos brasileiros. **Começamos por último e**

temos doses insuficientes para a vacinação em massa. Segundo o ex-Ministro da Saúde, Artur Chioro:

“Se o Butantã tiver IFA (ativo importado da China), produzirá 1 milhão de doses dia. Para vacinar a população brasileira (2 doses) precisaríamos de no mínimo 424 dias!”

Ademais, o Brasil desdenhou do Fundo Global liderado pela Opa/OMS **COVAX – ALIANÇA MUNDIAL DE VACINAS, uma alternativa construída para** garantir que os países em desenvolvimento pudessem ter acesso às vacinas e que os produtos não ficassem apenas nas mãos dos países ricos.

A iniciativa dava a possibilidade para que governos fizessem uma solicitação de vacinas que poderia **atender de 10% a 50% da população** dos países. Mas o Brasil optou, **de forma negligente e criminosa**, por solicitar a menor taxa de cobertura permitida, de 10% dos brasileiros.

Em setembro, depois de semanas de indefinição e até uma sinalização de adiamento do processo, Brasília acabou fechando um acordo com a Covax pela qual faria uma **opção de compra** de 42 milhões de doses, suficientes para apenas **10% da população brasileira**

O projeto internacional, liderado pela OMS, também dava suas opções aos governos na assinatura do contrato. A primeira se refere a um compromisso fixo de compra. Ao assinar o protocolo, o país se responsabilizava por adquirir as vacinas solicitadas. Mas o Brasil optou por uma segunda opção, com maior flexibilidade. A ideia é de que o governo, numa primeira leva de vacinas oferecidas pela aliança, terá a possibilidade de dizer que abre mão do produto.

Além disso, a Covax terá de, primeiro, atender aos demais contratos já assinados, antes de eventualmente abastecer um novo pedido do Brasil.

Ainda desconsiderou a vacina russa, Sputnik V, que se apresenta com sucesso e já está sendo usada em vários países, inclusive Argentina. **Uma tragédia que nos colocará no fim da fila do enfrentamento do Covid, com consequências políticas, econômicas, sociais e humanitárias trágicas.**

Toda essa realidade demonstra que **o Representado, por ação e omissão, de forma dolosa, sempre agiu contra os esforços sanitários para conter e combater o vírus da Covid-19, conduta que demonstra a total incompatibilidade de manutenção do Representado à frente da Chefia da Presidência da República, tantos e graves são os crimes perpetrados e suas consequências para o país.**

O País, sob a “Liderança” do Representado vive um verdadeiro bátrio social e sanitário, na medida em que o Chefe da Nação age diuturnamente como um vaniloquo e omite-se no que é central na Administração de um País e de uma sociedade, especialmente durante uma pandemia dessa magnitude.

Se o Representado, durante o primeiro ano de seu governo ou desgoverno, já demonstrava não possuir as credenciais de qualificação para continuar à frente da Presidência da República, quando apoiava e

participava, diariamente de atos contra as instituições democráticas (fechamento do Congresso e do Supremo Tribunal Federal, volta da ditadura etc), suas ações e/ou omissões, caracterizadoras de graves crimes na gestão da crise sanitária até a presente data, comprovam, **de modo inquestionável, que o Presidente da República não detém mais a capacidade de continuar no exercício do cargo, devendo ser afastado da função.**

Se havia alguma dúvida, os trágicos e previsíveis acontecimentos em Manaus são definitivos quanto a necessidade de se proceder o imediato afastamento do Presidente.

Com o aumento do número de casos e mortes em território nacional, em abril de 2020, o sistema de saúde de Manaus entrou em colapso, pela primeira vez, e em seguida o sistema funerário. Em abril, foram 2.128 internações na capital amazonense e o recorde de enterros em um dia: 140. Antes do coronavírus, a média era de 30. Foi necessária a instalação de contêineres frigoríficos para armazenar corpos. Até valas comuns foram abertas para conseguir suprir a demanda de enterros.

No entanto, o pior acontece nessa segunda fase de intensa contaminação. Desde novembro, o país voltou a conviver com a aceleração da pandemia no território, colocando fim às expectativas de desaceleração vistas em agosto e setembro e, mais uma vez, colocando em xeque a opinião de Bolsonaro que, recentemente, declarou que a pandemia “está no fim” e que o País vive uma “situação de quase normalidade”.

O estado do Amazonas tem apresentado, infelizmente, a situação mais trágica desde o agravamento da crise, o que reflete com absoluta responsabilidade do comando federal. Em dezembro, com a

ocupação dos hospitais em alta, o governo de Manaus voltou a propor o fechamento do comércio não essencial. No entanto, no dia em que a lei deveria passar a valer, a população foi às ruas. Deputados federais ligados ao presidente Jair Bolsonaro (sem partido), como Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) e Bia Kicis (PSL-SP), foram às redes em apoio aos manifestantes. No dia seguinte, então, o governo do Amazonas recuou e revogou o decreto.

A Fiocruz já havia alertado sobre a situação crítica no estado, embora estudos de outras instituições apontassem para uma suposta "imunidade de rebanho" após a primeira onda da doença. No dia 26 de dezembro, em meio à reabertura, o governo admitiu que 7 dos 11 hospitais particulares de Manaus tinham 100% de lotação.

No início de 2021, o ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, visitou Manaus e prometeu reorganizar o atendimento nos hospitais, recrutar profissionais de saúde, abrir leitos e enviar equipamentos, insumos e medicamentos. Já com hospitais lotados e com um número crescente de casos de covid-19 pela nova cepa do coronavírus, insistiu no criminoso “tratamento precoce” e garantindo que a pasta estava preparada para atender “qualquer demanda que falhe em nível menor, município ou estado”.

É de clareza meridiana que o Presidente Jair Bolsonaro e o Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, com a negligência reiterada e a insistência em estratégias comprovadamente ineficazes, são diretamente responsáveis pelas mais graves circunstâncias ocasionadas pela falta de oxigênio no Estado do Amazonas.

Segundo fartamente divulgado pelos meios de comunicação, o governo federal soube com antecedência do iminente colapso da saúde no

Estado do Amazonas e nada fez, o que reforça a responsabilidade do Presidente da República e do Ministro da Saúde, pois, diferentemente de tomar as providências que lhes compete por dever de ofício, puseram-se a adotar medidas como o envio de 120.000 comprimidos de hidroxiquina, medicamento que não tem embasamento científico no tratamento da Covid-19, entendimento que foi reforçado no domingo, (17/01/2021), na reunião da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autorizou o uso emergencial das vacinas CoronaVac e de Oxford.

O mundo acompanha as consequências da irresponsabilidade de gestores públicos: a falta de oxigênio nos hospitais e a morte das pessoas por asfixia. Tudo evitável se o governo federal tivesse adotado as providências necessárias desde que recebeu o aviso da empresa fornecedora sobre a insuficiência do atendimento da demanda crescente por aquele insumo na região.

A pedido do ministro Ricardo Lewandowski, em ação judicial proposta por partidos da oposição com o propósito de impedir o descontrole no atendimento à saúde da população brasileira, **a Advocacia Geral da União admitiu, em 17 de janeiro de 2021, que o governo havia sido informado do desabastecimento de oxigênio em Manaus desde 8 de janeiro, oito dias antes de vários hospitais do município entrarem em colapso por falta de estoque do material.**

A conclusão é de que o Presidente da República vem dia após dia, em relação ao tratamento da Pandemia no País, perdendo a capacidade de gerir o País e a crise sanitária, o que demonstra uma sobranceira violação ao juramento constitucional perpetrado por ocasião da posse e a

sua total incompatibilidade para a continuidade do exercício do cargo Presidencial.

Não se pode permitir como vem ocorrendo, tantas agressões ao texto constitucional e nem se ignorar o vilipêndio à Lei Magna da República, que o Representado, há pouco tempo, jurou honrar e defender.

Assim, ao trilhar voluntariamente e dolosamente o caminho da ilegalidade e da imoralidade, descurando-se das suas responsabilidades constitucionais e perfilhando-se em sintonia com as práticas negacionista que vem publicizando, o Presidente da República, ora Representado, deu azo de modo incontestado, aos delitos tipificados como crimes de responsabilidade, consoante se passa a delinear mais amiúde.

II – Do desrespeito à dignidade humana devido à falta de empatia, decoro e solidariedade do Representado em relação às vítimas, doentes e familiares da Covid-19.

As diversas manifestações proferidas ao longo da Pandemia, demonstram que o Presidente da República teve diversas oportunidades de reconsiderar sua posição e não o fez. **O comportamento têm sido o mesmo ao longo de toda pandemia e têm contribuído para morte de milhares de brasileiros. É o que se vê, resumidamente, em seguida.**

“Superdimensionado”

Em 9 de março, em evento durante visita aos EUA, Bolsonaro disse que o "poder destruidor" do coronavírus estava sendo "superdimensionado". Até então, a epidemia havia matado mais de 3 mil pessoas no mundo. Após o retorno ao Brasil, mais de 20 membros de sua comitiva testaram positivo para covid-19.

“Europa vai ser mais atingida que nós”

A declaração foi dada em **15 de março**. Precisamente, ele afirmou: "A população da Europa é mais velha do que a nossa. Então mais gente vai ser atingida pelo vírus do que nós." Segundo a OMS, grupos de risco, como idosos, têm a mesma chance de contrair a doença que jovens. A diferença está na gravidade dos sintomas. O Brasil é hoje o segundo país mais atingido pela pandemia.

“Gripezinha”

Ao menos duas vezes, Bolsonaro se referiu à covid-19 como "gripezinha". Na primeira, em **24 de março**, em pronunciamento em rede nacional, ele afirmou, que, por ter "histórico de atleta", "nada sentiria" se contraísse o novo coronavírus ou teria no máximo uma “gripezinha ou

resfriadinho”. Dias depois, disse: "Para 90% da população, é gripezinha ou nada."

"A hidroxicloroquina tá dando certo"

Repetidamente, Bolsonaro defendeu a cloroquina para o tratamento de covid-19. **Em 26 de março**, quando disse que o medicamento para malária "está dando certo", já não havia qualquer embasamento científico para defender a substância. Em junho, a OMS interrompeu testes com a hidroxicloroquina, após evidências apontarem que o fármaco não reduz a mortalidade em pacientes internados com a doença.

"Todos nós vamos morrer um dia"

Após visitar o comércio em Brasília, contrariando recomendações de seu próprio Ministério da Saúde e da OMS, Bolsonaro disse, em **29 de março**, que era necessário enfrentar o vírus "como homem". "O emprego é essencial, essa é a realidade. Vamos enfrentar o vírus com a realidade. É a vida. Todos nós vamos morrer um dia."

"Vírus está indo embora"

Em 10 de abril, o Brasil ultrapassou a marca de mil mortos por coronavírus. No mundo, já eram 100 mil óbitos. Dois dias depois, Bolsonaro afirmou que "parece que está começando a ir embora essa questão do vírus". O Brasil se tornaria, meses depois, um epicentro global da pandemia, com dezenas de milhares de mortos.

"Eu não sou coveiro"

Assim o presidente reagiu, em frente ao Planalto, quando um jornalista formulava uma pergunta sobre os números da covid-19 no Brasil, que já registrava mais de 2 mil mortes e 40 mil casos. "Ô, ô, ô, cara. Quem fala de... eu não sou coveiro, tá?", afirmou Bolsonaro **em 20 de abril**.

"E daí?"

Foi uma das declarações do presidente que mais causaram ultraje. Com mais de 5 mil mortes, o Brasil havia acabado de passar a China

em número de óbitos. **Era 28 de abril**, e o presidente estava sendo novamente indagado sobre os números do vírus. “E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagre...”

"Vou fazer um churrasco"

Em **7 de maio**, o Brasil já contava mais de 140 mil infectados e 9 mil mortes. Metrópoles como Rio e São Paulo estavam em quarentena. O presidente, então, anunciou que faria uma festinha. "Estou cometendo um crime. Vou fazer um churrasco no sábado aqui em casa. Vamos bater um papo, quem sabe uma peladinha...". Dias depois, voltou atrás, dizendo que a notícia era "fake".

"Tem medo do quê? Enfrenta!"

Em **julho**, o presidente anunciou que estava com covid-19. Disse que estava "curado" 19 dias depois. Fora do isolamento, passou a viajar. Ao longo da pandemia, ele já havia visitado o comércio e participado de atos pró-governo. Em Bagé (RS), em 31 de julho, sugeriu que a disseminação do vírus é inevitável. "Infelizmente, acho que quase todos vocês vão pegar um dia. Tem medo do quê? Enfrenta!"

"Mais uma que Jair Bolsonaro ganha"

Bolsonaro tem se colocado há meses contra a vacina da fabricante chinesa Sinovac, que será produzida pelo Butantan caso tenham segurança e eficácia asseguradas pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Em outubro**, cancelou um acordo de cerca de R\$ 2 bilhões do Ministério da Saúde para aquisição das doses. "Da China nós não compraremos. É decisão minha. Eu não acredito que ela transmita segurança suficiente para a população pela sua origem. Esse é o pensamento nosso", disse Bolsonaro. **No mês seguinte**, os testes envolvendo essa vacina foram interrompidos para que as autoridades investigassem a relação entre o imunizante e a morte de e a morte de um voluntário que a recebeu — o Butantan nega qualquer ligação entre os dois, mas Bolsonaro comemorou.

“Vacina obrigatória só aqui no (cachorro) Faísca”

Desde agosto, Bolsonaro vem se posicionando contra a obrigatoriedade da vacinação contra a covid-19. Naquele mês, afirmou a apoiadores que "ninguém pode ser obrigado a tomar a vacina". Se por um lado a fala de Bolsonaro pode incentivar ainda mais o crescimento do movimento antivacina, dizem médicos, por outro ela está equivocada e seria inconstitucional, segundo constitucionalistas ouvidos pela BBC News Brasil. E uma lei criada neste ano pelo próprio governo federal e sancionada por Bolsonaro dá poder aos Estados e municípios para aplicar uma vacinação compulsória contra a covid-19. **Em 24 de outubro**, decidiu fazer piada com o tema. "Vacina obrigatória só aqui no Faísca", disse em selfie com seu cachorro em uma postagem em redes sociais.... -

"País de maricas"

Em 10 de novembro, ao celebrar como vitória política a suspensão dos estudos, pelo Instituto Butantan, da vacina do laboratório chinês Sinovac após a morte de um voluntário da vacina, Bolsonaro afirmou que o Brasil deveria "deixar de ser um país de maricas" por causa da pandemia.

“Fizemos a nossa parte”

Mais uma declaração controversa e mesquinha **sobre o avanço da contaminação em Manaus**: *"A gente está sempre fazendo o que tem que fazer, né? Problema em Manaus: terrível o problema lá, agora nós fizemos a nossa parte, com recursos, meios"*, declarou o ora Representado falseando, mais uma vez, a realidade dos fatos.

Ao longo de quase um ano, Bolsonaro usando termos como "gripezinha", disse que não morreriam nem 800 pessoas por Covid-19, chamou o Brasil de "país de maricas", ignorou recomendações científicas e mostrou um apego inabalável à hidroxicloroquina. A ponto de recomendar o

uso desta em Manaus, quando todos sabiam que o problema era a falta de oxigênio.

Até a data de hoje o Brasil já contabiliza mais de 213 mil mortes e mais de 8,5 milhões de casos confirmados na pandemia. **Não podemos assistir, a este verdadeiro genocídio, como se fosse algo normal. A História julgará a todos e a única atitude possível é o imediato afastamento do presidente da República, Jair Bolsonaro.**

Durante toda a pandemia o presidente Jair Bolsonaro alterna entre a negligência criminosa e o sarcasmo doentio. Este comportamento é nocivo pois acaba contaminando as instituições e aos agentes políticos. Veja o caso da taxaço dos cilindros de oxigênio sem que ninguém do governo se desse conta do absurdo e das consequências da medida. **AGONIA E MORTE NADA SIGNIFICAM.**

O afastamento se reveste de um caráter protetor, de defesa da sociedade. Bolsonaro não cumpriu o seu dever.

III – Das ações que demonstram a prática de Crime de Responsabilidade, por ação e omissão, do Representado.

- a) **Descumpre a Constituição diuturnamente ao não garantir o direito a saúde**, conforme estabelece o art. 196 da C.F. Em nenhum momento, mesmo agora com mais 213 mil mortos priorizou o combate ao Covid-19. Não foi instituído um gabinete de crise, as inúmeras ações não tiveram uma coordenação de caráter nacional, não houve articulação com estados e municípios, não houve

planejamento para compra de vacinas. O símbolo do descaso como tratou a pandemia, é dado pelas reuniões da CAMEX de dezembro. O colegiado de ministros reunidos isenta de imposto de importação armas e pistolas e taxam os tubos de oxigênio. Seria bizarro se não fosse trágico. Nenhum Ministro (são 6 integrantes), Secretário, Diretor ou assessor foi capaz de associar o oxigênio com a pandemia.

- b) **Ignorou, desde o início da pandemia, as diretrizes fixadas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional** decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, seja **ao se negar a usar máscara e a incentivar o seu não uso**, seja **ignorando as determinações de isolamento social**, ao provocar, diuturnamente, aglomerações sociais ou participar delas Orientou a população, por palavras e atos, a não cumprir o isolamento , principal medida de prevenção da doença;
- c) **Minimizou a gravidade da pandemia e o caráter letal do vírus**, fazendo alusão, em cadeia nacional de Rádio e TV, a uma “gripezinha”, com uma doença que já ceifou a vida de mais de 213 mil brasileiros, atitude que colaborou para que milhares de pessoas, principalmente idosos e outros milhares de apoiadores, relaxassem nos cuidados com a propagação do vírus (contribuindo para o agravamento das contaminações e descontrole da doença), na medida em que

a palavra e as ações do Presidente da República, num País pobre e conflagrado como o nosso, fazem muita diferença;

- d) **Divulgou, mandou produzir e comprou medicamento que não têm qualquer comprovação científica de eficácia no tratamento da doença.** Demitiu dois Ministros da Saúde, que tentavam adequar o enfrentamento da pandemia à luz das orientações técnicas e científicas, para fazer prevalecer seu negacionismo e impor, à luz da “cientificidade Olavista”, sua ideia de tratamento à base de cloroquina e outras invencionices, sem qualquer amparo científico;
- e) **Deixou de realizar esforços, junto com o seu Ministro militar (de Saúde), no sentido de estabelecer uma política nacional de enfrentamento da pandemia,** o que deixou Estados e Municípios brasileiros, muitas vezes, sem qualquer ajuda da União, no que resultou em falta de respiradores e equipamentos de proteção individual em vários entes federativos, entre outras dificuldades;
- f) À medida em que a doença avançada e as mortes aumentavam, ao invés de adotar ações para conter o contágio e reduzir as mortes ou quiçá confortar as famílias vitimadas, como se esperaria de qualquer Governante sério e sensível ao sofrimento de seu povo, o Representado agia como um verdadeiro sacripanta, **sempre proferindo expressões contumeliosas (“E daí”, “não sou coveiro”, “todo mundo**

morre um dia”, “isso é para os fracos”, “maricas”, entre outras);

- g) Interferiu no sentido de frustrar os esforços do Estado de São Paulo para a aquisição do imunizante da farmacêutica Sinovac (chinesa),** desautorizando investimentos do Ministério da Saúde e fazendo, dia após dia, campanhas e declarações que tentavam desacreditar e ridicularizar (com veiculação de fake News) a vacina chinesa, que por ironia do destino, é atualmente a única disponível no território nacional;
- h) Deixou de adotar providências, como fizeram outros Países, para contratar com antecedência, de outros laboratórios, vacinas que estavam sendo produzidas pelo mundo,** o que contribuirá para o atraso na imunização dos brasileiros e o agravamento das estatísticas de contaminação e mortes. Foi inépto, irresponsável e leniente ao não prever a demanda mundial por vacinas contra o Covid- 19 e, por consequência, não planejar a compra de vacinas nos volumes e prazos para atender a população brasileira.
- i) Travou uma guerra ideológica com a China e orientou sua chancelaria a atuar nos organismos internacionais de forma contrária aos esforços da OMS,** o que repercute, agora, tanto na disponibilização de vacinas para o País, quanto na oferta de matéria prima (pela China) para a fabricação e envasamento das vacinas no País, trazendo graves prejuízos para a sociedade brasileira;

- j) **Incentivou a população a reagir armada contra Prefeitos e Governadores que decretassem o fechamento de serviços** não essenciais para o enfrentamento da pandemia (isolamento social);

- k) **Foi negligente e omissos na preparação do País para a imunização da população**, deixando que faltassem seringas e agulhas nos estoques do Ministério da Saúde e, conseqüentemente, nas unidades da Federação, quando qualquer gestor minimamente comprometido com a saúde, em plena pandemia, teria providenciado tais aquisições;

- l) **Foi negligente na administração de verbas públicas federais**, determinado vultosos investimentos em medicamentos (cloroquina) sem qualquer comprovação científica para o enfrentamento da pandemia;

- m) Em meio a maior crise sanitária da era moderna, transformou o Ministério da Saúde em extensão dos quartéis, nomeando como dirigentes e gestores, militares sem qualquer conhecimento em saúde pública e sem relações com o setor;

- n) **Usou do cargo para impedir a compra de vacinas por motivo fútil**, de divergência ideológica. O Presidente tentou interferir no órgão regulador e chegou a suspender a compra efetuada pelo Ministro da Saúde;

- o) Criminosamente deixou de adotar providencias, mesmo sabendo com antecedência, do problema do abastecimento de oxigênio no Estado do Amazonas, deixando de resolver ou minorar o problema, o que gerou o colapso da rede de saúde naquela unidade da Federação e inúmeras mortes por asfixia;**
- p) Não apenas deixou de apresentar um plano sensato para combater o contágio, como também refutou qualquer tentativa do Congresso Nacional de tomar iniciativas nesse sentido.** Por duas vezes, o Congresso Nacional aprovou projetos de lei e os enviou para sanção presidencial - a primeira para tornar obrigatório o uso de máscaras (Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020) e, em seguida, uma para fazer disposições especiais para buscar diminuir o contágio em territórios indígenas e quilombolas (Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020). Em ambos os casos, Bolsonaro vetou principais aspectos dos projetos de leis.

Ademais, o Governo Federal demorou meses para criar alguma espécie de Coordenação da crise sanitária, e quando o fez agiu de forma tímida, sem que tal iniciativa tenha efetivamente produzido algum resultado digno de mensurar.

Tal postura, omissões e descasos com a saúde dos brasileiros, foram tecnicamente identificados em Acórdão do Tribunal de Contas da União (Autos da TC 016.708/2020-2), cujos principais apontamentos destacamos:

- **Em virtude da ausência de representantes permanentes de áreas da medicina e da ciência no Comitê de Crise da Covid-19 e da não participação de especialistas dessas áreas em reuniões específicas do Comitê, de que trata o inciso II do § 2º do art. 3º do Decreto 10.277/2020, poderão ser adotadas decisões não baseadas em questões médicas e científicas resultando em baixa efetividade das medidas adotadas de prevenção e combate à pandemia, desperdícios de recursos públicos e aumento de infecções e mortes.**
- **Devido à ausência de diretrizes claras e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Centro de Governo para o enfrentamento à Covid-19, poderão ocorrer decisões incoerentes e desarticuladas pelo Comitê e pelo Centro de Operações resultando em decisões e medidas individualizadas e descoordenadas pelos diversos atores levando a população a questionar as medidas propostas e adotadas.**
- **Devido à ausência de um modelo de gerenciamento integrado de riscos para a gestão da crise da Covid-19 poderão ser adotadas decisões pelo Comitê e pelo Centro de Coordenação ineficientes e ineficazes levando a uma baixa efetividade nas ações de prevenção e combate à doença e desperdício de recursos públicos.**
- **Devido à ausência de liderança e de mecanismos para promover coordenação efetiva e a condução da cooperação entre os ministérios e órgãos de linha poderão ser adotadas ações incoerentes, não integradas e/ou desalinhadas com as prioridades estabelecidas e reais necessidades da população resultando em ineficiência e falta de efetividade das ações governamentais no enfrentamento da Covid-19 levando ao desperdício de recursos públicos e ao não atendimento emergencial das necessidades dos entes subnacionais, da população e dos pacientes**

- **Devido à inexistência de estrutura e mecanismos para orientar e negociar com os entes federativos, setor privado e organismos não-governamentais de modo a prover apoio para a execução de ações coerentes e unificadas de combate à pandemia e atender as demandas dos entes federados poderão ocorrer atrasos no atendimento das demandas dos estados e municípios, adoção de ações desarticuladas e inadequadas pelos entes federados no combate pandemia e nas medidas de distanciamento social ou de relaxamento resultando em aumento descontrolado no número de infectados e de óbitos.**
- **Devido à falta de modelo de dados e de integração entre sistemas de informação que deem suporte às decisões governamentais poderão ocorrer diretrizes e ações de enfrentamento à crise não baseadas em informação qualificada e evidências resultando em ações de alocações de recursos ineficientes, desperdício de recursos e aumento no número de pessoas infectadas.**
- **Devido à ausência de monitoramento da implementação das ações de enfrentamento à pandemia e de avaliação dos resultados alcançados poderá ocorrer prejuízo ao alinhamento de esforços, priorização de compromissos e revisão das evidências que fundamentaram a tomada de decisão do Comitê de Crise resultando em ações intempestivas, incoerentes e ineficientes no enfrentamento à pandemia.**
- **Devido à ausência de padrões de formato e frequência dos relatórios de entrega estabelecidos com a máxima participação de órgãos e entidades envolvidos, bem como de sítio na web e de relatórios periódicos com informações consolidadas, atualizadas e tempestivas acerca das ações governamentais de combate à COVID-19 e de seus impactos pode ocorrer baixa transparência das ações adotadas pelo governo e dos resultados alcançados levando desconfiança e a questionamentos por**

parte da sociedade sobre a eficácia da atuação do governo, prejudicando a adesão às medidas propostas.

- **Devido à ausência de coordenação e alinhamento do conteúdo e da oportunidade da comunicação de governo acerca das estratégias e ações de enfrentamento à COVID-19 pode ocorrer discursos e informações contraditórias acerca do que o governo está fazendo, dos resultados do trabalho e do que pretende fazer podendo levar a ameaças à permanência de autoridades, ações descoordenadas no âmbito do governo federal e medidas isoladas e descoordenadas pelos estados e municípios, trazendo intranquilidade na população e agravando a doença.**

Tudo que foi advertido pelo TCU e demonstra, sem sombras de dúvidas, que o País, na pandemia, sob a gestão do Presidente Bolsonaro, está totalmente derrelito.

Por fim, para estancar qualquer dúvida sobre a conduta do Presidente da República em relação à ordenação de atos e normas, orientações e exemplos substantivamente enquadrados em crime responsabilidade, a edição nº 10 do “Boletim Direitos na Pandemia”, elaborado pelo Centro de Pesquisas e Estudos de Direito Sanitário (CEPEDISA) da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP) e a Conectas Direitos Humanos, organização social de atuação na América Latina (**ANEXO 1**), traz um compilarmento do acervo normativo editado no ano de 2020 tratando da pandemia, construído conforme a linha do tempo dos atos oficiais (3049 normas) e manifestações do sr Bolsonaro e conclui que o senhor Presidente da República deu concretização ao um projeto institucional estratégico de propagação do vírus e causador da morte e adoecimento de milhões de brasileiros e brasileiras:

Trata-se de um acervo normativo que resulta do embate entre a estratégia de propagação do vírus conduzida de forma sistemática pelo

governo federal, e as DIREITO E PANDEMIA: ORDEM JURÍDICA E SISTEMA JUDICIÁRIO NÃO FORAM SUFICIENTES PARA EVITAR GRAVES VIOLAÇÕES tentativas de resistência dos demais Poderes, dos entes federativos, de instituições independentes e da sociedade. A linha do tempo que publicamos nesta edição demonstra a relação direta entre os atos normativos federais, a obstrução constante às respostas locais e a propaganda contra a saúde pública promovida pelo governo federal. (https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2021/01/Boletim_Direitos-na-Pandemia_ed_10.pdf)

III – Do direito.

A Constituição Federal, quando tutela a dignidade humana, a vida e a saúde, **direitos fundamentais que vem sendo ignorados pelo Presidente da República**, estatui o seguinte:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - **a dignidade da pessoa humana;**”

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País **a inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”:

“Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

“Art. 23. **É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; “

“Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (g.n).

O Poder Executivo Federal, que na pessoa do primeiro Ministro da Saúde, mostrava-se infenso ao negacionismo e à relativização da doença, capitulou de vez, já em meados de abril, aos desígnios e desideratos do Presidente da República, ora Representado, quando passaram a ignorar publicamente as orientações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais e a promover verdadeiros diversionismos com a vida da população, com a indicação de protocolos questionáveis (cloroquinas) e ações deletérias que sabotavam e frustravam os esforços de Prefeitos, Governadores e Gestores no enfrentamento do grave problema de saúde pública.

Até a presente data não há, no plano federal, um referencial estratégico de enfrentamento da pandemia, não existem diretrizes estratégicas originárias do Ministério da Saúde que procurem unificar, no plano federal, de forma eficiente e coordenada, a pandemia que grassa com força em nossa sociedade, vitimando, como era esperado, a população mais vulnerável.

Os Executivos Estaduais e Municipais, salvo medidas pontuais, foram jogados à própria sorte e sem alocação de recursos suficientes, ou minimamente referenciados em diretrizes estratégicas, o que se tem visto é o caos no enfrentamento da doença, com o esgotamento dos leitos, a falta de medicamentos e anestésicos, o adoecimento dos profissionais de saúde e a tentativa constante, do Presidente da República, de apontar uma suposta normalidade do País, mascarando a incompetência na gestão e coordenação do Poder Executivo Federal, com consequências desastrosas para a saúde e a vida do povo brasileiro.

Não houve e não há transparência na comunicação, o que obrigou a sociedade civil organizada e a imprensa a buscar alternativas para informar e orientar corretamente a população brasileira.

As medidas adotadas para socorrer social e financeiramente os brasileiros e as empresas, notadamente aquelas menores, muito embora tenham minorado o sofrimento das primeiras, foram totalmente ineficazes em relação às segundas, o que acabou pressionando a todos pela retomada das atividades econômicas, ainda que em prejuízo do controle da doença e da vida dos brasileiros, haja vista a redução gradativa do isolamento social recomendado pelas autoridades de saúde.

E diante de toda essa tragédia que já ceifou a vida de mais de 219 mil brasileiros, não se viu, em nenhum momento, uma palavra de alento ou qualquer gesto de sensibilidade do Chefe do Poder Executivo Federal, o que demonstra uma omissão patológica que ignora e vulnera, como dito, o direito fundamental à vida e à saúde dos brasileiros.

O direito à vida e à saúde, que estão sendo negligenciados pelo Presidente da República, qualificam-se como atributos inerentes à dignidade da pessoa humana, conceito erigido pela Constituição Federal em fundamento do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF).

Não há direito fundamental mais importante do que o direito à vida. É a condição para o exercício de todos os outros direitos.

O direito à saúde é direito constitucional basilar e de atendimento impostergável, refletido em norma de que a saúde é direito universal e de responsabilidade do Poder Público, em todos os seus níveis, e com vistas não somente à redução da incidência de doenças, como também à melhora das condições e qualidade de vida dos cidadãos em geral e, sobretudo, do direito à vida e sua preservação.

Como se vê, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, e ao acesso geral às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, por meio do sistema único, do qual fazem parte a União, os Estados e dos Municípios, de forma solidária.

Dever do Estado de prover as condições indispensáveis ao pleno exercício do direito fundamental à saúde que se encontra previsto, também, no art. 2º, da Lei nº 8.080, de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Há, portanto, preponderância de tal direito fundamental em face de interesse estatais secundários. Não obstante essa realidade, o breve histórico das ações e faltas delas, alhures delineado, demonstram de maneira

inquestionável, que o Presidente da República omitiu-se gravemente na busca de soluções e na adoção de providências capazes de ao menos minorar, o sofrimento e a tragédia humanitária que se abateu, principalmente em função da gestão da crise, sobre a sociedade brasileira.

Nesse desiderato, se a saúde é direito de todos e dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas, sendo direito fundamental previsto na Constituição Federal, obrigando o Poder Público a implementar esse direito mediante políticas públicas concretas, resta claro que a inexecução de tal obrigação, na forma como gerida a Pandemia pelo Presidente da República, qualifica-se como criminosa, a caracterizar a prática de crime de responsabilidade.

As omissões e as negligências do Presidente da República, incapaz de apresentar até mesmo um Ministro da Saúde ao País e uma basilar equipe de médicos e sanitaristas para orientar a sociedade, tem agravado a inação com que se enfrenta, de forma desordenada, o avanço da doença no País.

Não obstante os esforços estaduais e municipais, já esgarçados pelas reiteradas sabotagens oriundas da esfera federal (Presidente da República), o que se vê é um País desnordeado, sem rumos, onde a sociedade brasileira, salvo raras exceções, está entregue à própria sorte, numa verdadeira seleção natural entre os mais e menos resistentes ao vírus, quando, na verdade, uma ação coordenada pelo Poder Executivo (Presidente), em todas as suas vertentes, salvaria milhares de vidas de brasileiros e teria aplacado o avanço da doença entre a população.

É importante destacar, nesse momento, o judicioso trecho do acórdão do E. Supremo Tribunal Federal, RE 509569/SC, da relatoria do ex-ministro CELSO DE MELLO, julgado em 01 de fevereiro de 2007:

“Tal como pude enfatizar em decisão por mim proferida no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal, em contexto assemelhado ao da presente causa (Pet 1.246/SC), entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, 'caput' e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humana. Cumpre não perder de perspectiva que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República. Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro (JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, Comentários à Constituição de 1988 , vol. VIII/4332-4334, item nº 181, 1993, Forense Universitária) - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade

governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado.”

Nesse mesmo sentido afirmou outrora o ex-ministro José Delgado, do STJ, nos autos do MS nº 11.183/PR:

“Toda proteção à vida e à saúde é, por princípio, urgente. O fumus boni juris alia-se ao periculum in mora. Reporto-me a este precedente representativo da pacífica jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça: A existência, a validade e a efetividade da Democracia está na prática dos atos administrativos do Estado voltados para o homem. A eventual ausência de cumprimento de uma formalidade burocrática exigida não pode ser óbice suficiente para impedir a concessão da medida porque não retira, de forma alguma, a gravidade e a urgência da situação da recorrente: **a busca para garantia do maior bem de todos, que é a própria vida** (MS nº 11.183/PR, relator Ministro José Delgado).

Agindo dessa forma omissa, negligente, criminosa, dolosa, no enfrentamento da Pandemia que se abateu sobre a sociedade brasileira, contribuindo, com sua postura negacionista e imprudente em relação à gravidade da doença, o Presidente da República incorreu em crime de responsabilidade, na forma delineada no art. 85 da Constituição Federal e em dispositivos da Lei nº 1.079, de 1950.

Com efeito, estatui o art. 85 da Constituição Federal:

“Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

V - a probidade na administração;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Em sintonia com o texto magno, prescreve a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950:

“(…)

DOS CRIMES CONTRA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS, INDIVIDUAIS E SOCIAIS

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

9 - **violar patentemente qualquer direito ou garantia individual** constante do art. 141 e bem assim os direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição;

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA INTERNA DO PAÍS

Art. 8º São crimes contra a segurança interna do país:

7 - **permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal** de ordem pública;

8 - **deixar de tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal** e necessário a sua execução e cumprimento.

DOS CRIMES CONTRA A PROIBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a proibidade na administração:

7 - **proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.**

DOS CRIMES CONTRA A GUARDA E LEGAL EMPREGO DOS DINHEIROS PÚBLICOS:

Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

5 - **negligenciar** a arrecadação das rendas impostos e taxas, bem como a **conservação do patrimônio nacional.**

Colhe-se, ademais, da dicção do art. 14 da destacada Lei, o seguinte: *“É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.”*

Senhor Presidente, **ao longo da Pandemia o Presidente da República jamais teve a humildade de reconsiderar sua postura e suas ações, mesmo assistindo, de camarote, a doença que grassava faceira em nosso País e provocava, dia após dia, mais morte e sofrimento.**

O cargo de Presidente da República é totalmente incompatível com quem age dessa forma, sem qualquer respeito ou consideração pelo povo que conduz ou deveria conduzir.

Esse reducionismo com que a Pandemia foi e é tratada, apresenta-se incompatível com o Estado democrático vigente, inconciliável com as aspirações de decoro que se espera dos homens públicos e do ocupante da Presidência da República e, inadmissível quando se constata que o Representado é o principal cabo eleitoral que alardeia as contraindicações aos esforços de enfrentamento da doença, juntamente com seus auxiliares e apoiadores lunáticos.

O Presidente da República, que há muito já vinha flertando com a ruptura democrática, seja no exercício do mandato legislativo, seja à frente do Poder Executivo Federal, demonstrou, durante a vigência da Pandemia, que não possui as condições constitucionais para conduzir a Nação nesse desafio de saúde pública, seja pela demonstração de sua total incompetência, seja, **fundamentalmente**, porque é o principal agente que trabalha para sabotar os esforços sanitários adotados pelo País. Nesse ponto, vale parafrasear o ex-ministro Celso de Mello, quando diz que “*ele (Bolsonaro) embora possa muito, não pode tudo, pois lhe é vedado, sob pena de incidir em crime de responsabilidade, transgredir a supremacia político-jurídica da Constituição e das leis da República*”.

Foi o que aconteceu. Transgressão reiterada da Constituição Federal e das Leis da República.

Com efeito, as condutas de extrema reprovabilidade levadas a efeito pelo Representado estão fartamente documentadas nos meios de comunicação e nas redes sociais em geral, de modo que a materialidade dos ilícitos sobressai extremas de dúvidas.

Tais fatos demonstram de forma muito clara, objetiva e sem rodeios, o desiderato do Presidente da República em sabotar, contrariar, impedir os esforços sanitários do País para enfrentar a doença, tratar as pessoas e evitar as milhares de mortes, no que incorre, como se está a demonstrar, na prática de crime de responsabilidade, em variadas e graves condutas, como descrita ao norte.

Com duas ações deletérias, o Representado vulnerou, de modo incompatível, a dignidade, a honra e o decoro do cargo de Presidente da República, tudo a reforçar a denúncia por crime de responsabilidade ora ofertada.

Ora, decoro é comportamento, é imagem pública, é honra, é dignidade. Decoro, seja dos parlamentares, seja do Presidente da República, é obrigação de conteúdo moral e ético que não se confunde com aspectos criminais, embora deles possa decorrer.

A palavra DECORO vem do latim *decorus*, e é entendida como decência, dignidade, honradez. Define-a CALDAS AULETE, como:

“decência, respeito a si mesmo e dos outros, acantamento; guardar o decoro (nas obras e nas falas// dignidade moral, nobreza, brio, honradez; um homem de decoro//beleza moral que resulta do respeito de si próprio, da honestidade” (*in* Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa, 5ª ed.).

Ora, no universo da honra, a conduta desonrada não se esgota no indivíduo que a cometeu, mas compromete todo o coletivo a que ele pertence e, principalmente, a dignidade do cargo que provisoriamente ocupa. Pois se um membro partilha da honra de seu grupo, e com este se identifica predominantemente, a sua desonra se reflete sobre a honra de todos. Há, assim, uma honra coletiva a ser preservada, que encontra expressão na noção de decoro, realidade que foi inobservada pelo Representado.

Tito Costa por sua vez assevera:

“(…) Decoro, (...) é palavra que, consoante a sua raiz latina, significa ‘conveniência’, tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio) como em relação aos outros; equivale, pois, a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu status e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade’. Acrescenta que ‘o núcleo da palavra ‘decoro’ é dado, como se vê, pelo sentido de ‘conveniência’, na dupla acepção física e moral deste termo, importando sempre a noção de medida ou de adequação condigna entre o ato praticado e a situação de quem o pratica’, por isso que se trata de uma virtude ‘relativa ao status do agente, pois envolve sempre o exame da adequação ou conformidade entre o ato e suas circunstâncias. Isto assegura a possibilidade de verificar-se se dada conduta é ou não ‘decorosa’, de maneira objetiva, em juízo seguro e imparcial, a cobro do flutuante e incerto mundo das aparências subjetivas’”. (*In* Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores – 2ª edição. São Paulo, Editora RT, p. 174).

Não se pode deixar de citar a clara lição do constitucionalista José Cretella Júnior acerca da previsão constitucional de perda do mandato parlamentar por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, que, *mutatis mutandi*, também se aplica ao decoro e à proibidade dos demais ocupantes de cargos públicos eletivos:

“As nobres e relevantes funções legislativas somente podem ser desempenhadas por cidadão cuja reputação seja ilibada, acima de qualquer suspeita, o qual, mesmo depois de eleito e, principalmente, nessas condições, tenha a conduta irrepreensível, procedimento inatacável. ‘Decoro’, do latim decorum, nome neutro tomado substancialmente, e da mesma raiz dos cognatos décor, decores, decet, tem o sentido de ‘decência’, ‘dignidade moral’, ‘honradez’, ‘pundonor’, ‘brio’, ‘beleza moral’. O grande clássico, Padre Manoel Bernades, no livro Estímulo prático, ed. de 1.730, escreveu: ‘Se os gerais da sagradas religiões processam remédio tão oportuno, que diferente aspecto e decoro se veria em todo o estado religioso.’ O procedimento do Deputado e do Senador tem de ser compatível com o decoro, a decência, a dignidade, o brio parlamentar. Conduta decorosa ou com decoro é o procedimento conforme a padrões de elevado grau de moralidade. A contrario sensu, falta de decoro é o procedimento humano que contraria os normais padrões éticos-jurídicos, vigentes em determinado lugar e época. Decoro é conduta irrepreensível que se rotula, na prática, com a expressão ‘pessoa de ilibada reputação’. Decoro parlamentar é a conduta do congressista conforme os parâmetros morais e jurídicos, que vigoram, em determinada época e no grupo social em que vivem. (...) Assim, a conduta do parlamentar pode configurar infração penal ou infração a preceito ético, sendo um e outro razão suficiente para caracterizar o procedimento censurável. Perde, assim, o mandato, o Senador ou Deputado, cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar (art. 55, II). É o impeachment.”

Ora, todo o proceder do Presidente da República desde o primeiro dia do exercício do cargo, mas especialmente durante a Pandemia da Covid-19, vem ferindo, indubitavelmente a dignidade e a decência que revestem o exercício do mandato Presidencial.

Qualquer homem comum teria a mesma opinião, pois a conduta do denunciado atinge a honradez exterior e o seu próprio respeito. A imagem pública da instituição Presidência da República está sendo constantemente desonrada, no País e no exterior, cabendo a toda a sociedade brasileira rejeitar esse comportamento.

Aceitando-se o procedimento indecoroso, ilegal e inconstitucional retratado nesta Representação e deixando de investigar os graves fatos ocorridos, de modo a aplicar, se for o caso, a sanção que a Constituição Federal determina, desonrada restará a Presidência da República e até o Parlamento, que se alinhará, ao menos em parte, com os ilícitos e imoralidades aqui descortinados.

A gravidade dos fatos aqui relatados é tamanha que, em tese, configura, diversos ilícitos penais, que serão sindicados nas esferas legais competentes.

No mesmo sentido, num dos mais severos pronunciamentos que fez como candidato, pela segunda vez, à Presidência da República, no qual combateu duramente a corrupção administrativa da época, disse Rui Barbosa: *Toda a política se há de inspirar na moral. Toda a política há de emanar da Moral. Toda a política deve ter a Moral por norte, bússola e rota.*

São requisitos daqueles que exercem cargos públicos, comportamentos condizentes com o decoro. E o decoro faltará, toda vez que se atuar com abuso das prerrogativas, ou, ainda, quando algum comportamento afetar a respeitabilidade e a dignidade do cargo e da Instituição Presidência da República, exatamente como se divisa na hipótese vertente.

Traz-se à baila, ainda, trecho da apresentação do Relatório final da CPI do Orçamento – janeiro de 1994 – vol. 1, p. 5, cujas lições, dirigidas ao Parlamento, *mutatis mutandi*, podem ser aplicadas à realidade pulsante nesta denúncia:

“(…)

Nossa credibilidade, indispensável à administração da crise ética que atravessamos, fundamentar-se-á no rigor com que soubermos tratar os que porventura tenham vilipendiado o Parlamento, esses que aqui foram investigados com isenção e que virão a receber adequado tratamento do Poder Judiciário.

Forçoso reafirmamos a certeza de que as punições recomendadas àqueles que faltaram com sua obrigação de representantes do povo e da Nação, quando vierem a ser aplicadas, jamais representarão a vingança de uma corporação traída, mas o necessário exemplo para o futuro.

A esse respeito, vale lembrar a lição de Rui Barbosa, que, partindo de um dos escritos do Padre Manuel Bernardes acerca da ira, dela tratou como indignação:

‘Quem, senão ela, há de expulsar do templo o renegado, o blasfemo, o profanador, o simoniaco? Quem, senão ela, (há de) exterminar da ciência o apedeuta, o plagiário, o charlatão? Quem, senão ela, (há de) banir da sociedade o imoral, o corruptor, o libertino? Quem, senão ela, (há de) varrer dos serviços do Estado o prevaricador, o concussionário, o ladrão público? Quem, senão ela, (há de) precipitar do governo

o negociismo, a prostituição política, u a tirania? (Rui Barbosa – 1849-1923).” (g.n.)

A sociedade brasileira, preocupada com a sustentabilidade da quadra democrática, requer providências urgentes dessa Presidência da Câmara dos Deputados para que as omissões, os crimes e os ataques à dignidade, saúde e vida dos brasileiros, pelo Representado, sejam definitivamente expurgadas da vida política e social da nação.

Não se pode compactuar com aqueles que alçados ao cargo Presidencial, passam a vilipendiar a própria instituição que deveriam dignificar na nobre missão de comandante na Nação, fazendo das suas prerrogativas constitucionais caminhos para a realização de seus objetivos pessoais ou de terceiros, em detrimento da sociedade brasileira, das instituições democráticas e da Constituição Federal.

Assim, o *impeachment* é um processo de natureza essencialmente política e de raízes constitucionais, tendo como objetivo não a aplicação de uma pena criminal, mas a perda do mandato. Ele traduz, em função dos objetivos que persegue e das formalidades rituais a que necessariamente se sujeita, um dos mais importantes elementos de estabilização da ordem constitucional, lesada por comportamentos do Presidente da República que, configurando transgressões dos modelos normativos definidores de ilícitos político-administrativos, ofendem a integridade dos deveres do cargo e comprometem a dignidade das altas funções em cujo exercício foi investido.

Cumprir destacar, na oportunidade, as lições de JOSÉ INGENIEROS, dirigindo-se à juventude da América Latina, em seu “AS

FORÇAS MORAIS”, Livraria Progresso, Salvador, 1958, pág. 48, que assim se expressou:

“Todos os ideais de perfeição têm justiça por denominador comum, e todos anelam por desterrar da sociedade algum desequilíbrio. A justiça tende a orientar a estima pela virtude, o bem-estar para o trabalho, a honra para o mérito; e é por isso, a cúspide imaginária da moralidade, única que podem admirar esses fecundos valores sociais. Quando por ele forem aferidos os homens, haverá justiça entre os povos; e não será varão justo aqueles que não contribuírem para o advento desses valores, na medida de suas forças”

Configurado, como se viu, a prática de crime de responsabilidade pelo Presidente da República, o acatamento da vertente Representação é medida que se impõe.

IV – Do Pedido.

Face ao exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente DENÚNCIA, por Crime De Responsabilidade (Impeachment);
- b) A instauração de comissão especial para deliberar sobre a autorização do processamento do Presidente da República;
- c) Com o recebimento e processamento da Denúncia, a citação do Presidente para apresentação de defesa;
- d) A oitiva das testemunhas oportunamente arroladas;
- e) A Juntada de novos documentos.

Nessa perspectiva, **aguarda-se o acolhimento integral da presente denúncia, para, ao final, ser decretada a perda do cargo do Senhor Presidente da República na instância julgadora.**

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2021

Gleisi Hoffmann

Presidenta do Partido dos Trabalhadores
(PT)

José Guimarães

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

Carlos Siqueira

Presidente do Partido Socialista Brasileiro
(PSB)

André Figueiredo

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

Carlos Lupi

Presidente do Partido Democrático
Trabalhista (PDT)

Carlos Zarattini

Líder da Minoria no Congresso Nacional

Randolfe Rodrigues

Líder da Minoria no Senado Federal

Juliano Medeiros

Presidente do Partido Socialismo e
Liberdade (PSOL)

Enio Verri

Líder do PT na Câmara dos Deputados

Luciana Santos

Presidenta do Partido Comunista do
Brasil (PCdoB)

Alessandro Molon

Líder do PSB na Câmara dos Deputados

Pedro Ivo

Porta Voz da Rede Sustentabilidade
(REDE)

Sâmia Bomfim

Líder do PSOL na Câmara dos Deputados

Laís Alves Garcia

Porta Voz da Rede Sustentabilidade
(REDE)

Perpetua Almeida

Líder do PCdoB na Câmara dos Deputados

Joênia Wapichana

Líder da REDE na Câmara dos Deputados